Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

GABINETE DO VEREADOR BIRUBA - PPS

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 05-Ago-2009-11:03-000491-1/1

O vereador infra-assinado, **Claudemir Zanco – PPS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 185./2009

Institui **"JOGOS DO IDOSO."**

Art. 1°. Ficam instituídos os JOGOS DO IDOSO, no âmbito do município de Pato Branco, a serem realizados durante a semana que antecede o Dia Nacional do Idoso, dia **01 de outubro** de cada ano.

Art. 2° – Os **JOGOS DO IDOSO** ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 3° - Sessenta dias antes da semana prevista no artigo primeiro o chefe do poder executivo constituirá uma comissão para sob, a coordenação do Conselho Municipal do Idoso em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Ação Social por intermédio de seus departamentos correspondentes, irão elaborar o regulamento, definir as modalidades e coordenar a programação de atividades para a realização dos jogos.

§ 1°. Os **JOGOS DO IDOSO** consistirão em competições de diferentes modalidades, cuja pratica será considerada adequada para terceira idade.

§ 2°. Serão premiados os três primeiros colocados de cada modalidade esportiva, na forma do regulamento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

GABINETE DO VEREADOR BIRUBA - PPS

Art. 4°. As despesas de correntes para execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5°. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução da presente Lei, inclusive com empresas privadas e organizações não-governamentais, a fim de se valorizar e divulgar o evento, bem como a importância dos idosos em nossa sociedade.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 04 de agosto de 2009

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Câmara Mun de Pato
Fls 03
Visto

GABINETE DO VEREADOR BIRUBA - PPS

JUSTIFICATIVA

O que está nova Lei propõe em consonância com a **Lei Municipal 1.655 de 24 de setembro de 1997**, que institui o Conselho Municipal do Idoso, em desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os setores da atividade social, os **JOGOS DO IDOSO** é o apoio necessário para que o Conselho desenvolva atividades e ações inerentes ao idoso no desenvolvimento de eventos sócio-culturais.

O Estatuto do Idoso em seu Art. 20. cita: O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

§ 2o Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

Pato Branco, 04 de agosto de 2009.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 185/2009

Pretende o ilustre Vereador CLAUDEMIR ZANCO – PPS, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para instituir Jogos do Idoso.

Em síntese, aduz o autor que a proposição encontra-se em consonância com a Lei nº 1.655, de 24 de setembro de 1997, que institui o Conselho Municipal do Idoso, em desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os setores da atividade social, bem como, com o Estatuto do Idoso, que em seu artigo 20 estabelece que o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Esse é o breve relato. Passamos às razões do presente parecer.

Realmente, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), a respeito do tema em questão, assim prescreve:

"Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."

"Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade."

No mesmo sentido, a Carta Magna em seu artigo 230, assim estipula:

"Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 05
Estado do Paraná
Visto

O diploma constitucional retro mencionado encontra-se recepcionado na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 195.

Do ponto de vista jurídico, a matéria encontra amparo legal, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

Segundo o Projeto, a programação das atividades ficarão a cargo dos órgãos afins que compõe a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, com a coordenação do Conselho Municipal do Idoso, bem como a elaboração do regulamento, cujo instrumento deverá definir as regras em que ocorrerão as competições e as modalidades desportivas adequadas a serem praticadas por idosos.

Pelo que se denota, a pretensão do autor é assegurar aos idosos a efetiva participação e integração social, mediante incentivo a prática de modalidades desportivas adequada a sua idade, como meio de preservação a saúde física e mental, atendendo aos preceitos legais e constitucionais acima enumerados.

No tocante a redação contida no artigo 2°, recomendamos seja suprimida de seu texto a expressão **"... e da Câmara de Vereadores"**, tendo em vista que o próprio dispositivo estabelece que os jogos do idoso passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município, do qual encontra-se inseridos os Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de novembro de 2009.

Jose Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Nov-2009-09:07-005546-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 185/2009

Em análise pelos membros da Comissão de Justiça e Redação o **projeto de lei n° 185/2009**, de 5 de agosto de 2009, para o qual o vereador Claudemir Zanco - PPS pretende obter autorização legislativa para instituir "**Jogos do Idoso**".

Os Jogos do Idoso serão realizados durante a semana que antecede o Dia Nacional do Idoso, 1° de outubro, e tem como objetivo assegurar aos idosos a efetiva participação e integração social, mediante incentivo a prática de modalidades desportivas adequadas a sua idade, como meio de preservação da saúde física e mental, atendendo os preceitos legais e constitucionais vigentes.

A matéria encontra amparo legal sendo justa e necessária porquanto atende aos anseios dos cidadãos pato-branquenses no que se refere aos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral no tocante à pessoa idosa.

Emitimos após análise **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da presente matéria.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 26 de novembro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) Membro

Laurindo Cesa (PSDB) Presidente

Nelson Bertani (PDT) Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

Protocolo Geral -07-Dez-2009-10:47-005667-1/1

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 185/2009

Pretende o ilustre Vereador Claudemir Zanco – PPS, através do presente Projeto de Lei, obter apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para instituir os Jogos do Idoso.

Observamos que no âmbito da política pública, o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação municipal e com o Estatuto do Idoso, sendo que neste em seu art. 20, esta descrito como direito do idoso a educação, cultura, esporte, lazer, diversões e espetáculos.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 3 de Dezembro de 2009.

Luiz Augusto Silva (DEM) – RELATOR

Arilde Longhi (PRB)

Vilmar Maccari (PDT)

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Nov-2009-15:38-005516-1/1

Câmara Mun de P. Fls. 08 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 185/2009

O Ilustre Vereador Claudemir Zanco – PPS, busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 185/2009 do douto plenário desta Casa Legislativa para istituir Jogos do Idoso, visando desenvolver a efetiva participação destes em jogos adequados a esta faixa de idade, visando a preservação da saúde física e mental.

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa manifesta que o projeto em tela tem amparo na Lei Municipal n°1.655/97, bem como na Carta Magna em seu artigo 230, e no Estatuto do Idoso 9 Lei n°10.741/03).

Os recursos financeiros para a implantação do projeto estão descritos na LDO de 2010, Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, na Coordenação de Assistência Comunitária e Família, Assistência ao Idoso , Manutenção das atividades dos idosos.

Após a análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria, sob o ponto de vista da existência de recursos financeiros para as despesas a serem contratadas.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 24 de novembro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

9/12/2009 - Aprovada por unanimidade

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 185/2009:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do art. 2º da Lei nº 185/2009 que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º *Os JOGOS DO IDOSO ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.*

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 25 de novembro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho - PR

William Cezar Pollonio Machado – PMDB

Valmir Tasca – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 185/2009

Institui "Jogos do Idoso".

Art. 1º Ficam instituídos os **Jogos do Idoso**, no âmbito do Município de Pato Branco, a serem realizados durante a semana que antecede o Dia Nacional do Idoso, 1º de outubro de cada ano.

Art. 2º Os Jogos do Idoso passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo constituirá uma comissão sob a coordenação do Conselho Municipal do Idoso, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Ação Social por intermédio de seus departamentos correspondentes, que irá elaborar o regulamento, definir as modalidades e coordenar a programação de atividades para a realização dos jogos, 60 (sessenta) dias antes da semana prevista no art. 1º.

§ 1º Os Jogos do Idoso consistirão em competições de diferentes modalidades, cuja prática será considerada adequada para a terceira idade.

§ 2º Serão premiados os três primeiros colocados de cada modalidade esportiva, na forma do regulamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução da presente Lei, inclusive com empresas privadas e organizações não-governamentais, a fim de se valorizar e divulgar o evento, bem como a importância dos idosos em nossa sociedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 185/2009, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4769 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.298, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui "Jogos do Idoso".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos do Idoso, no âmbito do Município de Pato Branco, a serem realizados durante a semana que antecede o Dia Nacional do Idoso, 1º de outubro de cada ano.

Art. 2º Os Jogos do Idoso passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo constituirá uma comissão sob a coordenação do Conselho Municipal do Idoso, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Ação Social por intermédio de seus departamentos correspondentes, que irá elaborar o regulamento, definir as modalidades e coordenar a programação de atividades para a realização dos jogos, 60 (sessenta) dias antes da semana prevista no art. 1º.

§ 1º Os Jogos do Idoso consistirão em competições de diferentes modalidades, cuja prática será considerada adequada para a terceira idade.

§ 2º Serão premiados os três primeiros colocados de cada modalidade esportiva, na forma do regulamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução da presente Lei, inclusive com empresas privadas e organizações não-governamentais, a fim de se valorizar e divulgar o evento, bem como a importância dos idosos em nossa sociedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 185/2009, de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de dezembro de 2009.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 185/2009

RECEBIDO EM: 5 de agosto de 2009

Nº DO PROJETO: 185/2009

SÚMULA: Institui "Jogos do Idoso".
(Realizados durante a semana que antecede o Dia Nacional do Idoso, 1° de outubro).

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PPS

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de agosto de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 23 de novembro de 2009
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT
POLÍTICAS PÚBLICAS: Luiz Augusto Silva – DEM
ORÇAMENTO E FINANÇAS: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de dezembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9/2009, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de dezembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de dezembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 768/2009

Lei nº 3298, de 22 de dezembro de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4769, do dia 29 de dezembro de 2009